



Governo de Mato Grosso
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

RELATÓRIO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2023

A presente dispensa de licitação tem por objeto a **“aquisição de materiais permanentes para atender às demandas do Departamento estadual de Trânsito de Mato Grosso”**, conforme especificações acostadas ao processo **DETRAN-PRO-2023/14244**.

A Unidade Administrativa Demandante manifesta em sua justificativa a necessidade de aquisição dos materiais permanentes de som e vídeo, tendo em vista a reforma do auditório localizado na sede da autarquia.

O referido espaço está sendo revitalizado, para melhor atender às autoridades, representantes da sociedade em geral, servidores e credenciados, na realização de reuniões, exposições de debates de interesse público relacionados ao Sistema Nacional de Trânsito e capacitações de servidores públicos e/ou credenciados.

Sendo assim, os equipamentos de som e vídeo serão de suma importância para a execução das atividades supracitadas.

Considerando o que nos remete a Constituição de 1988, que prevê no âmbito da Administração Pública, além de obediência a princípios constitucionais como o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, em seu artigo 37, inciso XXI contratação por intermédio de licitação pública.

Artigo 37, XXI: “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública (...)”.



DETRAN/PRO-2023/14244



Governo de Mato Grosso
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

No entanto, a principal legislação de referência na área de licitações públicas, a Lei Federal nº 14.133/2021, expõe também o entendimento claro do fato de existirem casos em que possa ser dispensada a licitação, como, por exemplo, o do artigo 75 da supracitada Lei que trata dos casos em que é dispensável a licitação, mais especificamente o inciso II, destacado, in verbis:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito e trinta e três), no caso de outros serviços e compras; (grifo nosso alterado pelo Decreto nº 10.922/2021)

No caso de licitação dispensável, a lei enumera os casos em que o procedimento é possível, mas não obrigatório, em razão de outros princípios que regem a atividade administrativa, notadamente o princípio da eficiência. Assim, é dispensável realização de procedimento licitatório, com suporte no art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo que este apresenta de forma indubitável o caminho a ser percorrido para demonstração da dispensa.

No Estado de Mato Grosso o Decreto Estadual nº 1.525/2022, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional, e sobre o caso em tela, disciplinou em seu Capítulo V:

Art. 148 O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos elencados no art. 66 deste Decreto, e como os seguintes:

I - justificativa da contratação direta;



DETRANDIC202350727



Governo de Mato Grosso
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

II - razão de escolha do contratado;

III - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias;

IV - autorização da autoridade competente.

É imperioso destacar que a presente dispensa de licitação, conforme fundamentações consignadas nos autos, fora instruído com todos elementos exigidos no artigo supramencionado, sendo: I – justificativa da contratação direta (págs.696 - 697), II - razão de escolha do contratado (págs. 1360 - 1364), III - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias (1328 - 1354) e IV - autorização da autoridade competente (pág. 722).

O processo para aquisição de materiais permanentes para atender às demandas do Departamento estadual de Trânsito de Mato Grosso (lotes 02 e 12), foi devidamente cadastrado no Sistema SIAG (págs. 1278 – 1279) e publicado eletronicamente para recepção das propostas dos interessados (pág. 1289), com apuração agendada para o dia 05/10/2023, acudindo as seguintes empresas interessadas: BRUNA EMANUELLE ESTANISLAU CORDEIRO DE ALENCAR, MUNDIAL PRESTADORA DE SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI, MEDIATIZE INTERMEDIANDO SOLUÇÕES LTDA e C. DOS SANTOS SILVA.

Após apuração no sistema, negociação e análise pelo demandante dos produtos ofertados, verificou-se que as empresas abaixo relacionadas apresentaram as melhores propostas aos respectivos lotes:

LOTE	VALOR ESTIMADO	MELHOR PROPOSTA	EMPRESA OFERTANTE/VENCEDORA
02	R\$3.740,46	R\$3.725,00	MUNDIAL PRESTADORA DE SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI
12	R\$2.255,52	R\$2.250,00	MUNDIAL PRESTADORA DE SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI



DETRANDIC202350727



Governo de Mato Grosso
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Sendo o que tínhamos para o momento e salvo melhor juízo, esta Comissão não vislumbra óbice para aquisição dos objetos dos lotes 02 e 12, nos moldes do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cuiabá/MT, 07 de novembro de 2023.

MAX DE MORAES LUCIDOS
Agente de Contratação

ADNA ARAÚJO DE OLIVEIRA
Membro da Equipe

CRISTIANE RIBEIRO DE SANTANA ARAÚJO
Membro da Equipe

JOÃO MARCELO RÉGIS LOPES
Membro da Equipe

RENATA KAROLINE GUILHER
Membro da Equipe

THAMIA KAROLINE MOREIRA DA SILVA
Membro da Equipe



Assinado com senha por THAMIA KAROLINE MOREIRA DA SILVA - Equipe de Apoio / COAC - 07/11/2023 às 14:31:56, JOAO MARCELO REGIS LOPES - Equipe de Apoio / COAC - 07/11/2023 às 14:32:39, RENATA KAROLINE GUILHER - Equipe de Apoio / GCONT - 07/11/2023 às 14:32:42, CRISTIANE RIBEIRO DE SANTANA ARAUJO - Equipe de Apoio / GCONT - 07/11/2023 às 14:33:03, MAX DE MORAES LUCIDOS - Agente de Contratação / COAC - 07/11/2023 às 14:33:09 e ADNA ARAUJO DE OLIVEIRA - Equipe de Apoio / COAC - 07/11/2023 às 14:37:49.
Documento Nº: 12883740-7209 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12883740-7209>



DETRANDIC202350727